

DUÍLIO LANDELL DE MOURA BERNI

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EM SEUS AMBIENTES DE INCLUSÃO DIGITAL POR ATOS
ILÍCITOS PRATICADOS POR TERCEIROS**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Área de concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Regina Linden Ruaro

PORTO ALEGRE

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B528r Berni, Duílio Landell de Moura

A responsabilidade civil da Administração Pública em seus ambientes de inclusão digital por atos ilícitos praticados por terceiros / Duílio Landell de Moura Berni. Porto Alegre, 2014. 144 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientação: Prof.^a. Dr.^a Regina Linden Ruaro

1. Direito Administrativo. 2. Administração Pública. 3. Responsabilidade civil. 4. Inclusão Digital. I. Ruaro, Regina Linden. II. Título.

CDD 341.3012

Ficha Catalográfica elaborada por

Sabrina Vicari

CRB 10/1593

DUÍLIO LANDELL DE MOURA BERNI

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EM SEUS AMBIENTES DE INCLUSÃO DIGITAL POR ATOS
ILÍCITOS PRATICADOS POR TERCEIROS**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Área de concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado.

Aprovada por unanimidade e com voto de louvor em 24 de março de 2014.

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Regina Linden Ruaro
Orientadora - PUCRS

Prof. Dr. Juarez Freitas
PUCRS

Prof. Dr. Cesar Santolim
UFRGS

RESUMO

A presente dissertação tem como problema central o questionamento se a Administração Pública brasileira, em seus ambientes de inclusão digital, especificamente nos seus telecentros, poderá ser responsabilizada no caso de prática de atos ilícitos cometidos por terceiros. Para afrontar esta problemática, são apresentados conceitos pertinentes às Tecnologias da Informação e Comunicação e o conceito, as funções e os serviços relativos ao governo eletrônico. Após, são apresentados o conceito e os fundamentos jurídicos e sociológicos da inclusão digital, bem como um exemplo de sua implementação, e ainda dados relativos à exclusão digital no Brasil do início do século XXI. É ainda manifesto o entendimento de que as ações de inclusão digital, quando conduzidas pela Administração Pública brasileira, têm a natureza jurídica de um serviço público. É apresentado um histórico da responsabilização do Estado em parte do mundo ocidental e seus fundamentos, bem como a presença da responsabilidade civil da Administração Pública no ordenamento jurídico brasileiro, com foco na omissão administrativa. Com base nos conceitos e fundamentos mostrados anteriormente, são apresentados então aspectos técnico-probatórios relativos a possíveis atos ilícitos praticados por terceiros em ambientes de inclusão digital da Administração Pública brasileira, sendo demarcado um limite entre a proteção dos dados pessoais da pessoa humana e a respectiva atuação dessa Administração, com o propósito de exercer um controle nesses ambientes, sob pena de, assim não o fazendo, poder ser responsabilizada. Por fim, são sopesados os princípios da legalidade e da precaução, justificando-se o implemento do controle prévio pela Administração Pública nos seus ambientes de inclusão digital, por meio do cadastramento dos usuários, com o objetivo de assegurar a exclusão da sua responsabilidade no caso da possível prática futura de atos ilícitos por terceiros.

Palavras-chave: Administração Pública. Responsabilidade Civil. Omissão. Inclusão Digital.

ABSTRACT

The main issue of this dissertation is to determine whether the Brazilian Public Administration, in the environments of digital inclusion of its own property (v. g., a telecentre), might be made responsible for torts committed by third parties. The dissertation discusses concepts related to Information and Communications Technology, and the definition, functions and services concerning the e-Government initiative. Then the definition and the juridical and sociological bases of the digital inclusion are presented. An example of its implementation is created, dealing with data related to the digital divide in Brazil at the beginning of the 21st Century. The digital inclusion initiatives, when guided by the Brazilian Public Administration, are being taken as a public service. Based on the conceptions and the fundamentals previously shown, this dissertation presents a history of Public Administration liability in the Western world and its origins. It further investigates a number of aspects of the Public Administration liability presence at the Brazilian legal system, focusing on the omission. After that, the technical-probatory aspects concerning the torts committed by a third party in a digital inclusion environment are presented, so that a limit between personal data protection of the human person and the control applied by the Public Administration can be assigned. In the end, there is a balance between the principle of legality and precautionary principle, justifying the previous control applied by the Public Administration in a digital inclusion environment of its own property. In other words, the simple enrollment of users ensures Government non-liability in case of a possible future tort practice by a third party.

Key words: *Public Administration. Tort Law. Omission. Digital Inclusion.*

RIASSUNTO

La presente dissertazione ha come il suo problema centrale la domanda se la Pubblica Amministrazione brasiliana potrebbe essere responsabilizzata in caso di pratica di un illecito in un ambiente di inclusione digitale suo, specificamente nei suoi telecentri, illecito esso commesso da una terza persona, strana alla Pubblica Amministrazione. Per affrontare questa problematica sono presentati concetti pertinenti alle Tecnologie dell'Informazione e della Comunicazione ed il concetto, le funzioni ed i servizi relativi al governo elettronico. Dopo, sono presentati il concetto, i fondamenti giuridici e sociologici della inclusione digitale, inoltre che un esempio della sua implementazione ed anche alcuni dati relativi all'esclusione digitale in Brasile all'inizio del XXI secolo. È anche manifesto il giudizio che le azioni verso la inclusione digitale, quando promosse dalla Pubblica Amministrazione, sono un servizio pubblico. Poi, è presentato uno storico della responsabilità dello Stato, in parte dell' mondo occidentale, ed i suoi fondamenti, tra l'altro che la presenza della responsabilità civile della Pubblica Amministrazione nel ordinamento giuridico brasiliano, con speciale attenzione alla omissione amministrativa. Allora, basato sui concetti e sui fondamenti previamente espressi, sono presentati aspetti tecnico-probatorie relativi a possibili illeciti commessi da una terza persona in un ambiente di inclusione digitale, inoltre che un delineamento tra la protezione dei dati personali della persona umana e la rispettiva attuazione della Pubblica Amministrazione con lo scopo di promuovere un controllo in questi ambienti. Finalmente, sono bilanciate i principi della legalità e della precauzione, con la giustificazione dell'implemento di un previo controllo da parte della Pubblica Amministrazione nei suoi ambienti di inclusione digitale, per il previo registro degli utenti, con il proposito di escludere la sua responsabilità nel caso di pratica futura di illeciti per terze persone, strane alla Pubblica Amministrazione.

Parole chiave: Pubblica Amministrazione. Responsabilità Civile. Omissione. Inclusione Digitale.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O DIREITO	20
1.1 AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E OS DIFERENTES PAPÉIS EXERCIDOS EM SUAS UTILIZAÇÕES E EM SEUS SERVIÇOS.....	20
1.2 O GOVERNO ELETRÔNICO.....	28
1.2.1 Conceito.....	28
1.2.2 Funções.....	31
1.2.3 Serviços.....	35
1.3 A INCLUSÃO DIGITAL.....	36
1.3.1 Conceito.....	36
1.3.2 Fundamentos jurídicos e sociológicos.....	37
1.3.3 Dados sobre a exclusão digital no Brasil.....	48
1.3.4 O exemplo da inclusão digital promovida pelo SERPRO.....	50
1.4 DA NATUREZA JURÍDICA DE SERVIÇO PÚBLICO DA INCLUSÃO DIGITAL....	52
2 A RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCLUSÃO DIGITAL	58
2.1 HISTÓRICO DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO E SEUS FUNDAMENTOS.....	58
2.2 A RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	64
2.2.1 Previsão constitucional e legal, elementos e excludentes.....	64
2.2.2 A omissão administrativa e a responsabilidade do Estado.....	68
2.3 A INCLUSÃO DIGITAL E OS ATOS ILÍCITOS COMETIDOS POR TERCEIROS EM SEUS AMBIENTES.....	78
2.3.1 Aspectos técnico-probatórios.....	78
2.3.2 A proteção dos dados pessoais e o limite da atuação da Administração Pública.....	85
2.3.3 Os princípios da legalidade e da precaução e o controle de acesso aos ambientes de inclusão digital, especificamente aos telecentros.....	92
CONCLUSÕES	101

REFERÊNCIAS	106
--------------------------	-----

ANEXOS	122
---------------------	-----

ANEXO A - Marco Civil da Internet.....	123
--	-----

ANEXO B - Carta de Direitos Humanos e Princípios para Internet da ONU.....	130
--	-----

ANEXO C - Plano Plurianual 2004/2007.....	132
---	-----

ANEXO D - Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital.....	134
--	-----

ANEXO E - Lei nº 12.228/2006 do Estado de São Paulo.....	138
--	-----

ANEXO F - <i>Decreto Pisanu</i>	142
---------------------------------------	-----

INTRODUÇÃO

O pano de fundo da presente dissertação é a revolução tecnológica lançada com o advento da internet a partir do fim do século XX, sendo virtualmente infinitas as repercussões dessa revolução para a humanidade na cultura, na economia, nas artes e no Direito. No centro desta revolução, portanto, estão os computadores, como os seus instrumentos principais, e as pessoas humanas, como a sua razão operativa e criativa.

O acesso aos meios digitais pode representar concretamente em acesso à cidadania. Contrariamente, o impedimento de acesso a esses meios irá necessariamente representar em manifesta exclusão da cidadania. Exclusão essa que ocorrerá seja por óbice ao acesso à informação e à comunicação, seja por óbice ao acesso a serviços ou a prestações. Como exemplo singelo, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) vem nos últimos anos determinando que as inscrições para o seu concurso vestibular sejam realizadas exclusivamente pela internet. Há, portanto, nesses certames a pressuposição implícita de que a todos é franqueado o acesso à internet. Mais do que isso, pressupõe-se que todos interessados, além de possuírem acesso à internet, dominam as técnicas de navegação nesse meio de comunicação.

Por outro lado, a internet é, de maneira indiscutível, um meio extremamente fecundo para a produção de atos ilícitos, sejam de natureza penal, sejam de natureza cível, ou ainda de ambas as naturezas, sobretudo em razão do anonimato que consente. Assim, ao oferecer meios públicos de acesso à internet aos seus cidadãos, e até mesmo a estrangeiros, haverá a possibilidade concreta de que essas pessoas, utilizando-se desses meios de acesso, pratiquem atos ilícitos contra a sociedade ou contra o próprio Estado. Contudo, o pressuposto dogmático da presente dissertação é que o acesso aos meios de comunicação digitais, especialmente através da internet, é um direito fundamental do cidadão, não podendo o Estado esquivar-se de implementar meios para o exercício desse direito.

Ademais, a possibilidade de prática de atos ilícitos utilizando-se da internet, insere-se no mesmo universo de infinidade gerado pela revolução tecnológica

anteriormente aventada. Os computadores podem ser usados como instrumento para prática de delitos, como, v. g., a calúnia, a injúria, a difamação, o racismo, a pedofilia e o tráfico de drogas, nos chamados delitos informáticos impróprios, ou ainda, nos chamados delitos informáticos próprios, nos quais o tipo penal tem algum elemento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), como, por exemplo, a inviolabilidade de bancos de dados. Muitos desses atos ilícitos poderão ainda gerar tanto a incidência na ilicitude penal, como na ilicitude aberta civil, como por exemplo os danos causados por vírus de computador (com possível incidência no crime de dano e na ilicitude civil), numa demonstração do fenômeno da múltipla incidência dos fatos jurídicos.

Nesse contexto, do ponto de vista governamental, a Administração Pública brasileira vem criando meios concretos de efetivação de direitos fundamentais, exercendo seu mister. Um desses meios é a chamada inclusão digital. Dessa forma, o presente estudo, ao longo do seu desenvolvimento, em consonância com uma das áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito oferecido pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), apresentará fundamentos constitucionais do direito público e do direito privado, fundamentos que por vezes se imbricam, tal como ocorre, v. g., com as normas relativas a direitos fundamentais, insertas no artigo 5º, incisos IX (liberdade de expressão), X (direito à privacidade), XIV (direito ao acesso à informação) e XXXIII (direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse), da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 1988, e ainda com a norma inserta no artigo 37, § 6º, também da CRFB, consagradora da responsabilidade civil do Estado. Há ainda aderência, conforme os fundamentos apresentados, à linha de pesquisa "Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado" do referido programa.

O problema central da presente pesquisa emerge do seguinte questionamento: é possível que a Administração Pública brasileira seja responsabilizada diante da prática de atos ilícitos por terceiros que utilizam-se dos ambientes de inclusão digital oferecidos por ela, especificamente, num telecentro?

A primeira hipótese é que a Administração Pública brasileira poderá ser responsabilizada pela conduta de terceiros em seus ambientes de inclusão digital se

essa conduta for um ato ilícito que atinja à sociedade. Questiona-se, fundamentalmente, se uma conduta omissiva poderia gerar a sua responsabilização. Para sua verificação será necessária a demonstração primeira de que existem meios que asseguram a comprovação de um nexo causal entre uma conduta ilícita praticada por terceiro (nexo de imputação) e o eventual dano produzido. A segunda hipótese, confirmada a primeira, versa sobre a inquirição da existência de meios tendentes à exclusão ou à minimização dessa responsabilidade civil por parte da Administração Pública.

O presente estudo, portanto, não tem como fim estabelecer diretrizes gerais quanto à aplicação das normas sobre a responsabilização da Administração Pública por omissão e, até mesmo diante das significativas divergências verificadas entre os doutrinadores que se ocupam da presente matéria, questiona-se se isso seria possível. A presente pesquisa não responderá se existe ou não uma normativa geral para a perquirição e para a aplicação da responsabilidade da Administração Pública por omissão. O que se pretende é o exame pormenorizado das hipóteses levantadas, que se constituem numa ínfima parte das infinitas possibilidades de omissão administrativa. Se das premissas menores levantadas for possível deduzirem-se premissas maiores e mais generalistas, tão mais útil terá sido a dissertação que se apresenta.

Para alcançar esse intento, será utilizado o raciocínio reflexivo-teórico originário de estudos doutrinários já realizados de maneira comparada e transdisciplinar. Além disso, ainda serão feitas análises jurisprudenciais e da legislação específica ou conexa com os temas em destaque, inclusive estrangeira, numa tipologia qualitativa. O método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, partindo-se das hipóteses apresentadas que sofrerão um processo de verificação e de experimentação. A presente pesquisa será, assim, descritiva-explicativa, pois além da coleta de dados sobre o tema, esses serão analisados, na tentativa de identificação de fatores determinantes, bem como de suas consequências. Busca-se verificar se existiriam meios tendentes à exclusão ou à minimização da responsabilidade civil da Administração Pública para os casos de ilícitos praticados em seus ambientes de inclusão digital por terceiros.

Dessa forma, justifica-se a importância da investigação conduzida nesta

dissertação a partir de pressuposto dogmático de que a Administração Pública brasileira não poderá furtar-se de implementar meios de inclusão digital enquanto houver marcada exclusão social. Esses meios, a seu turno, podem ser utilizados como instrumentos para prática de atos ilícitos por terceiros, dando margem à visualização de uma infinidade de situações danosas.

A presente pesquisa é ainda ancorada na existência de uma política pública que já atende milhares de pessoas no território nacional, revelando caráter prático, paradigmático e de larga abrangência. Ademais, está em franca expansão a produção legislativa sobre a regulação da internet, conforme o Projeto de Lei nº 2.126/2011, o chamado Marco Civil da Internet, que tramita no Congresso Nacional brasileiro, e suas inúmeras proposições apensadas.

Justifica-se, por fim, a presente pesquisa pela busca de demonstrações originais de meios tendentes à exclusão ou à minimização da responsabilidade civil da Administração Pública, com o fito de imprimir maior segurança, economicidade e eficiência nas atividades administrativas, notadamente na prestação do serviço público de inclusão digital.

Nesse sentido, o objetivo geral da presente pesquisa é verificar se a Administração Pública é passível de ser responsabilizada por atos ilícitos cometidos por terceiros em seus ambientes de inclusão digital, especificamente em seus telecentros. Para se chegar ao objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos: 1) definir a natureza jurídica do serviço de inclusão digital; 2) mapear e analisar os regimes possíveis de responsabilidade civil em que poderá incidir a Administração Pública brasileira; 3) identificar a possibilidade de comprovação de um nexo de imputação entre um ato ilícito praticado por terceiro em um ambiente de inclusão digital e a possível responsabilização da Administração Pública e 4) verificar se existiriam meios tendentes a exclusão ou minoração dessa responsabilidade.

O acesso à internet pode ser visto como um direito fundamental garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro. A partir desse entendimento, vislumbra-se a Administração Pública brasileira no papel de implementadora de políticas de inclusão. Vale dizer que é a concepção de uma administração como garantidora de direitos individuais e efetivadora de direitos sociais, econômicos, coletivos e difusos,

decorrentes de exigências de prestações positivas. A presente matéria insere-se, pois, na problemática da eficácia dos direitos fundamentais e sua teoria geral, especificamente em relação à dimensão prestacional dos direitos sociais, conforme o marco teórico estabelecido por Ingo Wolfgang Sarlet¹.

Quanto à noção de serviço público e a apuração de eventual responsabilidade civil por omissão do Estado, os referenciais teóricos terão como base preponderantemente os estudos de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello² e de Celso Antônio Bandeira de Mello³, que, especificamente quanto à responsabilidade do Estado, compreendem que os comportamentos omissivos da Administração Pública são fundados na culpa. Quanto à aplicação do princípio da precaução aos serviços públicos, o referencial teórico será o estudo de Juarez Freitas⁴ sobre o tema. Posteriormente, para a solução de uma possível colisão entre esse mesmo princípio da precaução e o princípio da legalidade, será utilizada a teoria das relações de precedências condicionadas apresentada por Robert Alexy em sua obra "Teoria dos Direitos Fundamentais"⁵.

Também de grande importância será o estudo da legislação específica ou conexa sobre a matéria, conforme referido, que inicialmente vem aparecendo como regramento para as *LAN houses*, locais de propriedade privada, mas abertos ao público em geral, e que pode dar margem a interpretações analógicas para estruturas similares do setor público. Como exemplo, será analisada a Lei Estadual nº 12.228, de 11 de janeiro de 2006, do Estado de São Paulo, e um acórdão correlato do Tribunal de Justiça do mesmo estado. Tal lei, dentre outras providências, privilegia elementos identificadores dos usuários desses locais. Também será analisado de maneira pormenorizada o Decreto nº 6.991/2009, que instituiu no Brasil o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital (PNID).

¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

² MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **Princípios gerais de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 30 .ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

⁴ FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

⁵ ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 5 ed. 2 tir. trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2012.

Serão ainda utilizados elementos de direito comparado, como o Decreto Lei nº 144, de 27 de julho de 2005, da República Italiana, e a sua interpretação doutrinária. Tal decreto versa sobre “medidas urgentes de combate ao terrorismo internacional” e, dentre outras disposições, determina obrigações relativas à identificação e guarda de dados de locais abertos ao público para utilização da internet.

Para tanto, a presente dissertação está organizada em dois capítulos. O primeiro será preponderantemente conceitual e terá caráter transdisciplinar, buscando uma contextualização do tema no mundo e no Brasil. Nele serão apresentados os conceitos de TIC, de internet, de governo eletrônico e de inclusão digital, acrescentando-se algumas noções históricas e fundamentos sobre tais temas. Serão ainda apresentados um exemplo de promoção da inclusão digital, o conceito de telecentro, e dados quantitativos sobre a exclusão digital no Brasil do início do século XXI. Após isso, será feita uma abordagem que defende a compreensão de que a inclusão digital possui natureza jurídica de serviço público.

O segundo capítulo terá foco no instituto da responsabilidade civil do Estado e, por consequência, da Administração Pública, sendo apresentado seu histórico no direito ocidental, bem como a sua presença no direito positivo brasileiro atualmente sendo enfrentada a questão da responsabilidade civil do Estado por omissão. Depois desse exame, será demonstrada a possibilidade técnica de comprovação de um nexo de imputação entre um ato ilícito praticado por terceiro em um ambiente de inclusão digital e a responsabilização da Administração Pública. Nesse momento será possível cotejar os princípios da legalidade e da precaução, com fito de verificação das hipóteses levantadas e estabelecer se é possível a realização de algum tipo de controle de acesso pela Administração Pública sobre os seus ambientes de inclusão digital, especificamente sobre os seus telecentros. Ao final, serão apresentadas as conclusões formuladas, com base no itinerário percorrido.

A presente dissertação é ainda composta de seis anexos, que visam auxiliar o leitor, oferecendo acesso imediato à legislação pouco usual que é utilizada mais detidamente no curso do texto.

CONCLUSÕES

Ao longo do presente trabalho buscou-se evidenciar a importância das ações de inclusão digital, concebidas como um serviço público a ser necessariamente desempenhado pelo Estado brasileiro no limiar do século XXI, com base nos dados quantitativos pesquisados. As dificuldades preponderantes encontradas na presente pesquisa foram a ausência de uma legislação específica sobre o tema da responsabilidade civil da Administração Pública por atos ilícitos praticados por terceiros em seus ambientes de inclusão digital, bem como a ausência de jurisprudência específica nesse sentido. Todavia, conforme as justificativas apresentadas na introdução deste estudo, essas dificuldades não chegaram a desacreditar o mérito da pesquisa que se intentou, diante da sempre presente possibilidade da prática de atos ilícitos nos ambientes de inclusão digital, especificamente nos telecentros, que já atendem milhares de pessoas no território nacional, e ainda diante dos casos similares encontrados, como os ilícitos praticados num cibercafé e numa *LAN house*.

Assim, com suporte na pesquisa bibliográfica realizada, em consonância com o direito positivo nacional e estrangeiro e a interpretação jurisprudencial encontrada proximamente à matéria de fundo, algumas conclusões foram alcançadas, sobre as quais, até o presente momento, não foi possível chegar a refutações. Em síntese, do que foi apresentado nesta dissertação, concluiu-se que:

1. Com o advento das TIC, a partir do final do século XX, a internet alcançou papel de destaque como um novo meio de comunicação e de apropriação do conhecimento, constituindo-se num patrimônio da humanidade, não apenas tecnológico, mas também e sobretudo cultural e intelectual, para muito além de seu valor comercial ou financeiro.
2. Os personagens centrais da internet são as pessoas que, para se conectarem em rede, necessitam que uma série de atividades sejam concatenadas entre os fornecedores de infraestruturas de comunicações e os prestadores de serviços intermediários. Tais atividades são desempenhadas por diversos entes, governos e empresas.

3. O Estado brasileiro contemporâneo, a exemplo de inúmeros outros Estados do mundo, cioso do advento das TIC e da internet, passou a se utilizar dessas tecnologias em incontáveis aspectos de sua atuação, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da economicidade e da eficiência.
4. Conforme os dados quantitativos pesquisados, uma significativa parcela da sociedade brasileira não tem acesso às TIC e à internet. Isso impõe ao Estado brasileiro um dever jurídico de incluir digitalmente essa parte de sua população. A inclusão digital é fundada na solidariedade e na justiça social, objetivos da República Federativa do Brasil, e decorre da percepção de que uma quantidade expressiva do conhecimento humano, bem como inúmeros serviços, inclusive públicos, estão presentes na internet e são acessíveis, portanto, somente com a utilização das TIC, representando estas, ainda, um meio de comunicação em destaque atualmente.
5. As ações de inclusão digital promovidas pela Administração Pública inserem-se dentre os direitos a prestações, os quais se incumbiu o Estado brasileiro, vez que servem de instrumentos concretizadores dos já consagrados direitos fundamentais de acesso à informação e de liberdade de comunicação, conectando as pessoas à rede mundial de computadores, isto é, à internet.
6. A disponibilização de acesso às pessoas a um telecentro, ambiente público de inclusão digital por excelência, tem a natureza jurídica de um serviço público, já que, no início do século XXI no Brasil, há significativa demanda por este serviço, decorrendo de uma necessidade coletiva, devendo o Estado promover-lhe a prestação, não se configurando, em absoluto, numa relação de consumo o seu oferecimento.
7. A inclusão digital consagra-se como um serviço público, pois é um serviço que deve ser disponibilizado à generalidade da população, indistintamente e de maneira contínua, havendo ainda determinabilidade dos usuários quando da fruição desse serviço, demandando adaptabilidade às novas tecnologias e modicidade no seu custeio ou gratuidade no seu oferecimento. Os locais destinados à inclusão digital, quando presente o capital público, deverão

demonstrar transparência em suas práticas, estando sujeitos aos controles interno e externo da Administração Pública, sendo sindicáveis todos os atos a eles vinculáveis.

8. Superado o modelo de Estado Absolutista, a partir do século XIX, paulatinamente foi se consagrando a noção de responsabilização do Estado nos exemplos pesquisados do mundo ocidental. Como fundamentos dessa responsabilização, emergem a noção de igualdade entre o cidadão e o Estado e a noção de divisão dos encargos sociais por toda sociedade, remontando ainda ao princípio imemorial do *neminem laedere*.
9. Consagrada, de maneira geral, pelo ordenamento jurídico brasileiro a responsabilidade objetiva do Estado, verificou-se que o tema que enseja maior debate, tanto na doutrina como na jurisprudência, é a possibilidade, ou não, de se atribuir uma responsabilização fundada na culpa da Administração Pública, isto é, uma responsabilidade subjetiva, nos casos de ocorrência de danos diante da omissão administrativa.
10. O presente estudo filiou-se à corrente encabeçada por Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e por Celso Antônio Bandeira de Mello, por concordar que nas situações de omissão administrativa será sindicável o comportamento da Administração Pública (ou de quem lhe faça as vezes) para se verificar se houve o atendimento a um parâmetro jurídico que determina um nível mínimo de cuidado em uma dada situação, embora se reconheça sempre uma presunção de culpa em seu desfavor.
11. Em relação aos atos ilícitos praticados por terceiros em ambientes de inclusão digital da Administração Pública, especificamente nos telecentros, o presente estudo revelou que, ao menos em tese e em determinadas situações, será possível uma demonstração técnica-probatória de que um dado ato ilícito partiu de um determinado computador de propriedade ou gerido pela Administração Pública. Isso ocorrerá pela identificação do endereço MAC do equipamento por ele utilizado e pela identificação do IP que foi estabelecido na conexão à internet, IP que será atribuível ao referido endereço MAC, num determinado lapso de tempo.

12. O problema persiste quanto à dificuldade de se atribuir um nexo de imputação a alguém, com fito de individualização da pessoa que se utilizou de um determinado computador (com o seu endereço MAC específico), com referências precisas de lugar e tempo, para a atribuição da autoria quanto a eventual ato ilícito praticado. Em situação similar à hipótese levantada pelo presente estudo, em relação às *LAN houses*, foram apresentadas soluções legislativas que visam, com uma atuação precavida, cadastrar os usuários que se utilizam desses ambientes.
13. Embora não sejam capazes de evitar o dano resultante de um ato ilícito, o cadastro dos usuários de um telecentro e o registro da hora inicial e final de seus acessos, na mesma forma proposta para as *LAN houses*, têm o condão de permitir a atribuição de um futuro nexo de imputação, o que torna estas práticas desejáveis também à Administração Pública brasileira, com fito de coibir a impunidade, sob o manto do anonimato.
14. A adoção das medidas de prévio cadastro dos usuários de um telecentro, com o objetivo de controle, no que diz respeito a sua identificação, v. g., pelo nome completo, data de nascimento, endereço e RG e ainda com o respectivo registro da hora inicial e final de seus acessos, não ferem, per si, o direito à privacidade desses usuários, já que não atingem a esfera íntima do indivíduo. Por outro lado, o monitoramento das comunicações e dos dados de navegação na internet desses usuários representa uma grave violação ao seu direito à privacidade, já que atenta contra a sua liberdade de comunicação e de informação.
15. O exercício do referido controle de acesso pela Administração Pública nos telecentros, via cadastro prévio, mesmo diante da ausência de lei ordinária específica que o determine, não implicará em violação ao princípio da legalidade, já que privilegia o princípio da precaução em relação a este outro princípio, diante de seus papéis de prestadora de serviços de infraestrutura de comunicação e de prestadora de serviços de intermediação de acesso à internet. Nesse caso, o princípio da precaução terá precedência em relação ao princípio da legalidade, precedência esta que será condicionada à não violação de algum direito fundamental quando da realização do controle em questão.
16. A omissão deste controle de acesso, sem a realização de cadastro prévio dos

usuários e sem o registro da hora de início e de fim do acesso respectivo, atenta contra os mínimos cuidados que se esperam da Administração Pública, sendo um parâmetro jurídico inferior ao razoavelmente esperado, isto é, violador do dever de zelar pelo uso adequado de seus computadores e, portanto, violador do princípio da precaução.

17. Se não adotar controle algum de acesso aos seus telecentros, a Administração Pública poderá ser responsabilizada por *faute du service*, sendo antijurídico o seu comportamento por ser contrário ao princípio da precaução, o que confirma a primeira hipótese levantada na introdução do presente trabalho.
18. Se, por outro lado, adotar o controle mínimo referido, por meio da instituição de um cadastro prévio dos acessos realizados, a Administração Pública então romperá com a sua presunção de culpa, em relação a possível falta de diligência, e, para além disso, irá romper com o nexos causal, sendo até mesmo possível a atribuição de um nexos de imputação ao terceiro causador do dano, não sendo sequer atribuível a autoria do ato ilícito a ela. Dessa forma também confirma-se a segunda hipótese levantada na introdução do presente trabalho.

Com base nessas conclusões apresentadas, buscou-se atingir o objetivo mediato do presente estudo, qual seja, colaborar com a segurança e a economicidade que deve pautar a atuação da Administração Pública, buscando comportamentos tendentes à exclusão da sua responsabilidade civil decorrente de atos ilícitos praticados por terceiros em seus ambientes de inclusão digital, especificamente dentro de seus telecentros.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Chris. *E-inclusion: learning difficulties and digital technologies*. London: Futurelab, 2007. Disponível em: <http://archive.futurelab.org.uk/resources/documents/lit_reviews/Learning_Difficulties_Review2.pdf>. Acesso em 18 set. 2013.

AGGER, Ben. *The Virtual Self: a Contemporary Sociology*. Malden: Blackwell, 2004.

ALESSI, Renato. *Sistema Istituzionale del Diritto Amministrativo Italiano*. 2 ed. rev. ampl. Milano: Giuffrè, 1958.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 5 ed. 2 tir. trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2012.

ALMEIDA COSTA, Mario Julio. *Direito das Obrigações*. 12. ed. Coimbra: Almedina. 2009

ALPA, Guido. *Aticipità dell'illecito e tecniche di selezione degli interesse tutelabili*. In: MACIOCE, Francesco (org.). *La responsabilità civile nei sistemi di Common Law*. Padova: CEDAM, 1989.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Os fundamentos da responsabilidade civil do Estado. In: NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade (orgs.), *Responsabilidade civil, v. 6 – Responsabilidade civil do Estado*. 2. tir. São Paulo: RT, 2010. p. 64-75.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Responsabilidade civil da administração pública - aspectos relevantes. A Constituição Federal de 1988. A questão da omissão. Uma visão a partir da doutrina e da jurisprudência brasileiras. In: FREITAS, Juarez (org.). *Responsabilidade civil do Estado*. São Paulo: Malheiros, 2006

BARBAGALO, Erica Brandini. *Contratos eletrônicos: contratos formados por meio de redes de computadores: peculiaridades jurídicas da formação do vínculo*. São

Paulo: Saraiva, 2001.

BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão versus direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. Trabalho desenvolvido com a colaboração de Ana Paula Barcellos. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação**: algumas aproximações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

BATTESINI, Eugênio. **Direito e Economia**: novos horizontes no estudo da responsabilidade civil no Brasil. São Paulo: LTr, 2011.

BIELSA, Rafael. **Derecho administrativo**, tomo II. 4. ed. Buenos Aires: El Ateneo, 1947.

BINENBOJM, Gustavo. **Temas de direito administrativo e constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BINICHESKI, Paulo Roberto. **Responsabilidade civil dos provedores de internet**: direito comparado e perspectivas de regulamentação no direito brasileiro. Curitiba: Juruá, 2011.

BORGES, Alice Gonzalez. A responsabilidade civil do Estado à luz do código civil: um toque de direito público. In: FREITAS, Juarez (org.). **Responsabilidade civil do Estado**. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Governo Eletrônico. **Indicadores e métricas para avaliação de e-Serviços**. Brasília: MP, 2007.

_____. Presidência da República. **Discursos**. Disponível em <
<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/discorso-da-presidenta-da-republica->

dilma-rousseff-durante-mesa-de-abertura-do-foro-politico-de-alto-nivel-sobre-desenvolvimento-sustentavel-nova-iorque-eua>. Acesso em 02 dez. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 103.425/AM**. Rel. Min. Rosa Weber. DJe 14/08/2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. **AgR RE nº 700.927/GO**. Min. Rel. Gilmar Mendes. DJe 17/09/2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. **AgR RE nº 495.740-0/DF**. Rel. Min. Celso de Mello. DJe 14/08/2009.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADC nº 16-DF**. Min. Rel. Cezar Peluso. DJe 08/09/2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE nº 179.147 - SP**. Rel. Min. Carlos Velloso. DJ 27/02/1998.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 140.270 - MG**. Min. Rel. Marco Aurélio. DJ 18/10/1996.

_____. Tribunal de Contas da União. **Ac. nº 7376-38/10-1**. Rel. Min. Valmir Campelo. DOU 09/11/2010.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 331**. DJe 31/05/2011.

BULLRICH, Rodolfo, ***Principios Generales de Derecho Administrativo***. Buenos Aires: Guillermo Kraft, 1942.

CAHALI, Yussef Said. **Responsabilidade civil do Estado**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

CARANTA, Roberto. ***Attività amministrativa ed illecito aquiliano: la responsabilità della P.A. dopo la L. 21 luglio 2000, n. 205***. In: *Teoria e Pratica del Diritto: sezione iv:*

diritto amministrativo 61. Milano: Giuffrè, 2001.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 14. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet**: reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade. 2 ed. trad. Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

_____. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura. V. 1. A sociedade em rede. 11 ed. trad. Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

CASTELLS, Manuel; HIMANEN, Pekka. **A Sociedade da Informação e o Estado-Providência**: o modelo finlandês. 2 ed. trad. Tânia de Moraes Soares. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CAZELOTO, Edilson. **Inclusão digital**: uma visão crítica. São Paulo: SENAC, 2008.

CEBRIÁN, Juan Luis. **A rede**: como nossas vidas serão transformadas pelos novos meios de comunicação. São Paulo: Summus, 1999.

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no Brasil**: TIC Domicílios e Empresas 2012. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2013. p. 156-159. Disponível em <<http://www.cetic.br/publicacoes/2012/tic-domicilios-2012.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2013.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito & Economia**. Tradução de Luis Marcos Sander e Francisco Araújo da Costa. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da internet**. São Paulo: Saraiva,

2000.

COSTABILE, Gerardo. **Scena criminis, documento informatico e formazione della prova penale**. Disponível em: <<http://www.altalex.com/index.php?idnot=7429>>. Acesso em 17 out. 2013.

CRETELLA JÚNIOR, José. **O Estado e a obrigação de indenizar**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CUNHA, Paulo Ferreira da. Direito à informação ou deveres de protecção informativa do Estado? In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação**: algumas aproximações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.p. 155-77.

DAWES, Sharon S. *Stewardship and usefulness: Policy principles for information-based transparency*. **Government Information Quarterly**. nº 27, ano 2010. Philadelphia: Elsevier, 2010. p. 377–383.

DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**, v. 1. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1950.

_____. **Da responsabilidade civil**. v. 1 e v. 2. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DONATH, Judith S. *Identity and deception in the virtual community*. In: SMITH, Marc A.; KOLLOCK, Peter (org.). **Communities in cyberspace**. London: Routledge, 1999. p. 29-59.

DROMI, Roberto. **Derecho Administrativo**. 10 ed. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 2004.

EUROPA. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. **Diretiva sobre comércio eletrônico**. Directiva 2000/31/CE, de 08 jun. 2000. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=oj:l:2000:178:0001:0016:pt:pdf>>. Acesso em 14 nov. 2013.

FACCHINI NETO, Eugênio. Da responsabilidade civil no novo Código. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **O novo Código Civil e a Constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

FACHANA, João. **A responsabilidade civil pelos conteúdos ilícitos colocados e difundidos na Internet**: em especial da responsabilidade pelos conteúdos gerados por utilizadores. Coimbra: Almedina, 2012.

FALCÃO, Joaquim; LEMOS, Ronaldo; FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio (coord.). **Direito do software livre e a Administração Pública**: estudo sobre a utilização de softwares livres na Administração Pública comissionado pelo Instituto Nacional da Tecnologia da Informação - ITI ao Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas/RJ. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. A liberdade como autonomia recíproca de acesso à informação. In: GRECO, Marco Aurelio; MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord.). **Direito e Internet**: relações jurídicas na sociedade informatizada. São Paulo: RT, 2001.

FERRER, Florencia; SANTOS, Paula (orgs.). **E-government**: o governo eletrônico no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2004.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios**: do projeto de pesquisa à banca. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Estudos de Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. Responsabilidade civil do Estado e o princípio da proporcionalidade: vedação de excesso e de inoperância. In: FREITAS, Juarez (org.). **Responsabilidade civil do Estado**. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FROSINI, Vittorio. **Cibernetica, diritto ed società**. Milano: Comunità, 1973.

_____. **Cibernética, derecho y sociedad**. Trad. Carlos A. Salguero-Talavera e Ramón L. Soriano Díaz. Madrid: Tecnos, 1982.

FUNDER, Anna. **Stasilândia**: como funcionava a polícia secreta alemã. Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 2008

GEORGE, Carlisle; SCERRI, Jackie. **Web 2.0 and User-Generated Content: legal challenges in the new frontier**. Disponível em: <http://go.warwick.ac.uk/jilt/2007_2/george_scerri>. Acesso em 09 maio 2013.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6 ed. rev. e atual. com Philip W. Sutton, trad. Ronaldo Cataldo Costa; rev. téc. Fernando Coutinho Cotanda. Porto Alegre: Penso, 2012.

GIL-GARCIA, J.R.; LUNA-REYES, L.F. *Una Breve Introducción al Gobierno Electrónico: Definición, Aplicaciones y Etapas*. **Revista de Administración Pública**, V.116, N.2, Mayo-Ago 2008. Cidade do México: INAP, 2008. p. 49-69.

GONÇALVES, V. H. P. **Inclusão Digital como direito fundamental**. 2011. 135 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. Interpretação e crítica. 14ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

GROTTI, Dinorá. A situação jurídica do usuário dos serviços públicos. In: OSÓRIO, Fábio Medina; SOUTO, Marcos Juruena Villela (coord.). **Direito Administrativo: estudos em homenagem a Diogo de Figueiredo Moreira Neto**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 309-342.

GOULART, Guilherme Damasio. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**. UFSM, Santa Maria, v. 1, n. 1, p. 146-168, jan.-jun./2012. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/REDESG/article/view/5955>>. Acesso em 09 set. 2013.

GUERRERO, Ramiro Anzit; TATO, Nicolás S.; PROFUMO, Santiago J. ***El derecho informático: aspectos fundamentales***. Buenos Aires: Cathedra Jurídica, 2010.

HÄBERLE, Peter. A dignidade humana e a democracia pluralista - seu nexos interno. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. **O acesso à internet como direito fundamental**. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2007_1/ivar_hartmann.pdf . Acesso em 14 out 2013.

HELBIG, Natalie; GIL-GARCIA, J.R.; FERRO, Enrico. *Understanding the complexity of electronic government: Implications from the digital divide literature*. **Government Information Quarterly**, 26. Elsevier, 2009. p. 89–97.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade civil: circunstâncias naturalmente, legalmente e convencionalmente escusativas do dever de indenizar o dano. In: DINIZ, Maria Helena (coord.). **Atualidades Jurídicas**. São Paulo: Saraiva, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Acesso à Internet e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2008**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acessointernet2008/internet.pdf>> Acesso em 06 maio 2013.

ITÁLIA. *Presidenza della Repubblica*. **Decreto-Legge 27 luglio 2005, n.144**. *Gazzetta Ufficiale n° 173, 27 jul. 2005*.

ITURRASPE, Jorge Mosset. **Responsabilidad por daños**. Tomo I. Parte General. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2004.

JUSTEN FILHO, Marçal. A responsabilidade do Estado. In: FREITAS, Juarez (org.). **Responsabilidade civil do Estado**. São Paulo: Malheiros, 2006.

LEITÃO, Luís Menezes. A responsabilidade civil na internet. **Direito da Sociedade da Informação**. v. III. Coimbra: Coimbra, 2002.

LEONARDI, Marcel. **Responsabilidade civil dos provedores de serviços de internet**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

_____. Controle de Conteúdos na Internet: filtros, censura, bloqueio e tutela. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). DOMINGUES, Alessandra de Azevedo; FINKELSTEIN, Maria Eugênia (org.). **Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes**. v. II. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 377-401.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** Trad. Paulo Neves. São Paulo: 34, 1996.

_____. **Cibercultura**. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: 34, 1999.

LIMA, Ruy Cirne. **Princípios de Direito Administrativo**. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 1964.

LIMBERGER, Têmis. Direito e informática: o desafio de proteger os direitos do cidadão. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos Fundamentais, Informática e**

Comunicação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 195-225.

MACADAR, Marie Anne. **Desmistificando a Inclusão Digital.** Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2063102.PDF>>. Acesso em 19 nov. 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 14 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno.** 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MEGALE, Maria. **Diritto e internet: aspetti di informatica giuridica.** Milano: Mondadori Università, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** Atualização de Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 30 .ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Oswaldo Aranha Badeira de. **Princípios gerais de direito administrativo.** Rio de Janeiro: Forense, 1969.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 8 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

MESQUITA, Maria José Rangel de. Da responsabilidade civil extracontratual da Administração no ordenamento jurídico-constitucional vigente. In: QUADROS, Fausto. **Responsabilidade civil extracontratual da Administração Pública.** 2 de. Coimbra: Almedina, 2004.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente:** a gestão ambiental em foco: doutrina,

jurisprudência, glossário. 7 ed. rev. atual. ref. São Paulo: RT, 2011.

MIRAGEM, Bruno. **A Nova Administração Pública e o Direito Administrativo**. São Paulo: RT, 2011.

MORO, Paolo; PUPPO, Federico. *Informatica e retorica forense*. **Tigor: rivista di scienze della comunicazione**. A II, n 1, jan jun 2010. Trieste. Disponível em: http://www.openstarts.units.it/dspace/bitstream/10077/3540/1/Tigor_3_moro_puppo.pdf. Acesso em 17 out. 2013.

NERI, Marcelo Cortes (coord.) **Mapa da Inclusão Digital**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE INCLUSÃO DIGITAL. **Portal**. Disponível em: <http://onid.org.br/portal/>. Acesso em 03 out. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Internet Rights and Principles Dynamic Coalition**. Disponível em: http://internetrightsandprinciples.org/site/wp-content/uploads/2013/10/IRP_booklet_final1.pdf. Acesso em 05 dez. 2013.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **OECD e-government studies: The e-government imperative**. OECD publishing: 2003.

ORWELL, George. **1984**. 16 ed. trad. de Wilson Velloso. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983.

PASQUALOTTO, Adalberto de Souza. Os serviços públicos no código de defesa do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 1, p. 130-148, 1992.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Responsabilidade civil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?**

Barcelona: Gedisa, 2004.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**, t. XXII. Atual. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: RT, 2012.

_____. **Tratado de Direito Privado**, t. LIII. Atual. Rui Stoco. São Paulo: RT, 2012.

REED, Chris. *Internet law: text and materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

REINO UNIDO. *ICT infrastructure management*. London : TSO, 2002.

_____. *Information and Communications Technology in UK schools: an independent inquiry*. Mar. 1997. Disponível em : <<http://web.archive.org/web/20070104225121/http://rubble.ultralab.anglia.ac.uk/stevenson/ICT.pdf>>. Acesso em 18 nov. 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Ap. 70025756222**. Rel. Des. Artur Arnildo Ludwig. DJ 11/02/2011.

RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

RODOTÀ, Stefano. *Internet, né censura né anarchia selvaggia*. Disponível em: <<http://centrotobagi.altervista.org/news2.htm>>. Acesso em 07 out. 2013.

RUARO, R. L. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais à intimidade e à vida privada na relação de emprego: o monitoramento do correio eletrônico pelo empregador. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos fundamentais, informática e comunicação**: algumas aproximações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. Responsabilidade civil do Estado por dano moral em caso de má utilização de dados pessoais. **Revista Direitos Fundamentais e Justiça**. Porto Alegre: HS Editora, v. 1, nº 1, p. 231-245, out./dez. 2007.

RUARO, R. L.; RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro . Nada a esconder? O direito à proteção de dados frente a medidas de segurança pública e intervenção estatal. **Âmbito Jurídico**, v. 89, p. 05, 2011.

RUARO, R. L.; LIMBERGER, Têmis. Administração pública e novas tecnologias: o embate entre o público e o privado – análise da resolução 121/2012 do CNJ. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 16, p. 127-131, 2011.

SALERNO, Giulio M. A proteção da privacidade e a inviolabilidade da correspondência. Trad. Duílio Landell de Moura Berni. **Revista da AJURIS**, nº 128, Ano XXXIX, dez. 2012. Porto Alegre: AJURIS, 2012. p. 355-420.

SAMPAIO, José Adércio Leite. A suprema inviolabilidade: a intimidade informática e o sigilo bancário. In: SARMENTO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang (coord.). **Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal: balanço e crítica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SANTOLIM, Cesar. Aspectos jurídicos do governo eletrônico: as tecnologias da informação na Administração Pública. **Revista de Direito de Informática e Telecomunicações** – RDIT. Belo Horizonte: Fórum, ano 2, n. 2, p. 85-97, jan/jun 2007.

SANTOS, Rogério Santanna. Manifesto por um governo eletrônico democrático e socialmente incluyente. In: FERRER, Florencia; Santos, Paula (orgs.). **E-government: o governo eletrônico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 73-7.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Ap. 604.346-4/7-00. Proc. 0056150-26.2008.8.26.0000**. Rel. Des. Salles Rossi. DJ 10/12/2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de**

direito constitucional. 2 ed. rev. at. amp. São Paulo: RT, 2013.

SARMENTO, Daniel. Colisões entre direitos fundamentais e interesses públicos. In: SARLET, Ingo Wolfgang (coord.). **Jurisdição e Direitos Fundamentais:** anuário 2004/2005. Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul. v. I. t. I. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 29-69.

SCHOLL, HANS. *E-government: information, technology and transformation.* In: **Advances in Management Information Systems.** V. 17. New York: M.E. Sharpe, 2010.

SEALE, Jane. **Digital Inclusion.** v. Beta. TLRP. Southampton: University of Southampton, 2009. Disponível em: <www.tlrp.org/docs/DigitalInclusion.pdf>. Acesso em 16 set. 2013.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. **Inclusão digital.** Disponível em: <<http://www.serpro.gov.br/inclusao>>. Acesso em 2 out. 2010.

_____. **Inclusão digital.** Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/responsabilidade-social-e-cidadania/inclusao-digital>>. Acesso em 18 nov. 2012.

_____. **Revista Tema:** a revista do SERPRO. Ano XXXVIII, nº 221, nov./dez. 2013.

SILVA, Almiro do Couto e. Poder Discricionário no Direito Administrativo Brasileiro. In: **Revista de Direito Administrativo.** v. 179/180, 1990. p. 53.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Exclusão digital:** a miséria na era da informação. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

SOBREIRA NETTO, Francisco. **Modernização da Administração Pública brasileira com o uso da tecnologia da informação**: fatores críticos de sucesso. Franca: Ribeirão, 2007.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SUNSTEIN, Cass R. Para além do princípio da precaução. Trad. Marcelo Fensterseifer, Martin Haeblerlin e Tiago Fensterseifer. **Revista Interesse Público**. Belo Horizonte, n. 37, ano 8 Maio / Junho 2006. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=49179>>. Acesso em: 27 out. 2012.

TORCHIA, Luisa. *La responsabilità*. In: CASSESE, Sabino (org.). **Trattato di Diritto Amministrativo: diritto amministrativo generale**, t. II, Milano: Giuffrè, 2003.

VESPERINI, Giulio (org.). **L'E-Government**. Milano: Giuffrè, 2004.

VIANNA, Túlio Lima. **Fundamentos de direito penal informático**. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/34441066/Fundamentos-de-Direito-Penal-Informatico>> Acesso em: 03 out. 2010.

WARSCHAUER, Mark. **Technology and social inclusion: rethinking the digital divide**. Cambridge: MIT Press, 2004.

WEDY, Gabriel. **O princípio constitucional da precaução**: como instrumento de tutela do meio ambiente e da saúde pública. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

WIKIPEDIA. **DARPA**. Disponível em: <<http://en.wikipedia.org/wiki/DARPA>>. Acesso em 09 maio. 2013.

_____. **Information and communications technology**. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/Information_and_communications_technology>. Acesso em 18 nov. 2012.

_____. **MAC address.** Disponível em:
<http://en.wikipedia.org/wiki/MAC_address>. Acesso em 16 novembro. 2013.

ZANNONI, Eduardo A. *El análisis económico del derecho y los límites cuantitativos de la reparación de daños*. In: KLUGER, Viviana (org.). **Análisis económico del Derecho**. Buenos Aires, Heliasta, 2006.

ZICCARDI, Giovanni. **Manuale Breve - Informatica Giuridica**. Milano: Giuffrè, 2006.

_____. **Informatica Giuridica: privacy, sicurezza informatica, computer forensics e investigazioni digitali, t. II, 2 ed.** Milano: Giuffrè, 2012.

ZOCKUN, Carolina Zancaner. A responsabilidade do Estado na omissão da fiscalização ambiental. In: FREITAS, Juarez (org.). **Responsabilidade civil do Estado**. São Paulo: Malheiros, 2006.